



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA E SINDICATOS DO COMÉRCIO

### DATA BASE - 01 DE MAIO

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2024/2025

### CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 à 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Técnicos Agrícolas, com abrangência territorial em Santa Catarina.

### CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2024, salário mínimo profissional de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas ou sua modalidade, após o período de seis meses de trabalho na empresa.

### CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 2024, de acordo com o praticado pela categoria preponderante, aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

**Parágrafo Primeiro:** Será acrescido em 3% (três por cento) a título de ganho real, os salários corrigidos a partir de 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido aos empregados representados por este, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados representados por este sindicato, cuja data-base da categoria preponderante não for maio, o reajuste concedido será retroativo ao mês de maio de 2024.

### CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA (GRATIFICAÇÃO)

Os profissionais que exercem concomitantemente a função técnica e a de caixa, serão remunerados com um prêmio mensal no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário efetivação, sendo de responsabilidade do mesmo a reposição de eventual quebra de caixa.

### CLÁUSULA 6ª - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 - Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 - Ed. Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC. Caixa Postal 1576 - CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

## **CLÁUSULA 7ª - QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2024 a todos os empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

**Parágrafo Segundo:** O limite máximo de concessões do adicional, será de 6 (seis) quinquênios limitados a 15% (quinze por cento) do salário base do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

## **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

## **CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA 10ª - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

## **CLÁUSULA 11ª - FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para até 30 (trinta) minutos, mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SINTAGRI.

## **CLÁUSULA 12ª - AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego, antes do término deste, fazendo jus à percepção dos dias efetivamente trabalhados.

## **CLÁUSULA 13ª - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 14ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS CURSOS E SIMPÓSIOS**



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 - Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 - Ed. Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC. Caixa Postal 1576 - CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 05 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

## **CLÁUSULA 15ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente à categoria profissional dos Técnicos Agrícolas e representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional ou Federal, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

## **CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

## **CLÁUSULA 17ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma empresa

## **CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 03 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

## **CLÁUSULA 20ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS**

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco (5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manhã ou tarde) por ano.

## **CLÁUSULA 21ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição confederativa as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

## **CLÁUSULA 22ª - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 - Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 - Ed. Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC. Caixa Postal 1576 - CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

**Parágrafo Único:** O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

## **CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12 % (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleias trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT. Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA 24ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SINTAGRI, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do SINTAGRI.

## **CLÁUSULA 25ª - NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO**

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa, devendo ser observado no mínimo os seguintes parâmetros:

I - A empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação;

II - A empresa não poderá exigir que o trabalhador disponibilize rede de comunicação ou dados;

III - A empresa deverá disponibilizar computador portátil (laptop) para uso pelo trabalhador, quando exigir que o trabalho seja realizado com o usuário logado no sistema.

## **CLÁUSULA 26ª - ASSISTÊNCIA EM CASO DE DEMISSÃO CONSENSUAL**

Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante a prévia assistência do SINTAGRI.

## **CLÁUSULA 27ª - ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO**

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 - Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 - Ed. Florêncio Costa - Centro  
- Florianópolis - SC. Caixa Postal 1576 - CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

## **CLÁUSULA 28ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), considerando 22 dias trabalhados por mês.

## **CLÁUSULA 29ª - PLANOS DE AUXILIO A SAÚDE**

As empresas manterão plano de saúde opcional a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, estendendo-os aos profissionais mesmo após sua aposentadoria.

## **CLÁUSULA 30ª - RENEGOCIAÇÃO**

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas

Florianópolis, 27 de março de 2024.

Téc. Agr. Acácio Marian  
Presidente do Sintagri